



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei n 2172 de 08 de abril de 2019
Fone: (47) 3444-5577

ATA Nº 002/2021 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GESTÃO 2019/2021

Local: Transmitida por webconferência – Skype: <https://join.skype.com/qrrn1bdzJOik>

Data: 23/02/2021

Horário: 13:00 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

1.1.1. Governamentais:

Priscila Aparecida Gomes (Secretaria Municipal de Assistência Social)

Edineia da Silva (Secretaria Municipal de Saúde)

Laura Alice Klueger (Secretaria Municipal de Educação)

Dinorá Ramos correia de Mira (Secretaria Municipal de Administração)

1.1.2. Sociedade Civil:

Paulo Cesar Pereira (APAE)

Lorene Lis Gonçalves Romão (Rede ao Mar)

Misael erreira Thiago (Associação Beneficiente Bom Samaritano)

Rosane Perpétua Gonçalves Graff (Associação dos Serviços Sociais Voluntários)

Thyego Carvalho de Oliveira (Ação Social Paroquial)

1.1. CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

1.2.1. Governamentais:

Não houve presença.

1.2.2. Sociedade Civil:

Christian Alves Leopardi (OAB)

1.3. CONVIDADOS/VISITANTES:

Não houve presença.

1.4. SECRETARIA EXECUTIVA:

Cyndi A. R. M. Gomes (Secretária Executiva)

Cibele Katjá da Silva Costa (Coordenadora dos Conselhos)

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA teve início às 13:15 horas e término às 14:35 horas. Contou com a presença dos Conselheiros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

presentes e da Secretaria Executiva sob a Coordenação do Sr. Thyego Carvalho de Oliveira, presidente do CMDCA.

3. PAUTA:

1. Plano de Ação e Aplicação do CMDCA – 2021;
2. Resolução que dispõe Registros e Renovação de Registros das Entidades Governamentais e não Governamentais;
3. Assuntos Diversos.

4. ASSUNTOS TRATADOS

4.1. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CMDCA – 2021:

Foi realizada a leitura do Parecer nº 001/2021 da Reunião da Comissão de Normas e a Comissão de Finanças do CMDCA, conforme segue:

Reunião da Comissão de Normas e a Comissão de Finanças do CMDCA

Parecer nº 001/2021

Referência: Plano de Ação e Aplicação do CMDCA – 2021.

Reuniram-se no dia 22/02/2021, às 09:00, a Comissão de Normas juntamente com a Comissão de Finanças do CMDCA, estando presentes os seguintes membros: Priscila Aparecida Gomes, Dinorá Ramos Corrêa de Mira, Lorene Romão, Misael Ferreira Thiago e Christian Alves Leopardi.

A Comissão Permanente de Normas juntamente com a Comissão Permanente de Finanças CMDCA/SFS, **considerando** a Lei Municipal nº 2172 de 08 de abril de 2019, e **considerando** em cumprir o Estatuto da Criança e Adolescente, sugere a plenária o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA para o exercício de 2021 que segue em anexo a este parecer.

O plano de Ação e aplicação foi lido na íntegra, após a leitura de cada meta foi perguntado aos Srs. conselheiros, se alguém tem algo a acrescentar, modificar ou alguma dúvida sobre o item em questão. Ao final da leitura a Vice-presidente Priscila se manifestou e relatou que observou que ficou faltando uma meta para incluir no Plano, sendo a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deve acontecer em 2021 e solicitou para a Coordenadora Cibele da possibilidade de incluir uma



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

meta com esse tema. A Coordenadora Cibele pontuou que ainda não se sabe se haverá Conferencia nesse ano devido a pandemia pelo COVID-19, que já foi encaminhado e-mail para o CEDCA e ainda não se obteve resposta se ocorrerá ou não, por este motivo sugeriu ao colegiado em manter o Plano de Ação e Aplicação tal qual foi apresentado e caso venha a se confirmar a Conferencia se faz uma alteração no Plano por meio de Resolução. O Plano de Ação e Aplicação foi colocado para votação e foi aprovado pelo colegiado sem ressalvas, conforme segue em anexo a esta ATA.

5.2. Resolução que dispõe Registros e Renovação de Registros das Entidades Governamentais e não Governamentais;

A vice presidente Priscila iniciou explicando aos demais conselheiros do teor dessa resolução que trata das questões dos Registros e documentações que as entidades tanto Governamental quanto do não Governamental precisam apresentar ao requererem o Registro junto ao CMDCA, e que só estávamos aguardando a resposta do Judiciário e do Ministério Público para dar andamento nessa Resolução. Solicitou caso surja alguma dúvida ou sugestão para aguardar o final da leitura para então colocar as preposições. Posteriormente a Secretária Executiva Cyndi fez a leitura na íntegra, ficando assim constituída:

RESOLUÇÃO N° XXX, de XX de XXXXXXX de XXXX.

Revoga e substitui as Resoluções n. 10/2010 – CMDCA e n. 27/2015 - CMDCA; e Regulamenta os procedimentos administrativos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul, relativos ao Registro e renovação de Organizações Não Governamentais e a Inscrição e atualização de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião extraordinária:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

CONSIDERANDO: a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 2172, de 08 de abril de 2019, que dispõe sobre a política de atendimento da criança e do adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

CONSIDERANDO: a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO: a Resolução Nº. 71 de 10 de junho de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução Nº. 74 de 13 de Setembro de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: que a definição de parâmetros para Registro, Inscrição e Renovação de Organizações Governamentais, Não Governamentais, Serviços e Programas, junto ao CMDCA, em conformidade com os artigos 90 e 91 do ECA, é um instrumento de orientação e padronização de documentos junto ao Conselho, visando garantir a qualidade no atendimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para o registro e renovação de Organizações Não Governamentais e a inscrição e atualização de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais, obrigatoriamente, que atuam em São Francisco do Sul. O CMDCA entende como Regimes de Atendimento, o disposto no Artigo 90 do ECA e mais:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

- I – Orientação e apoio sócio-familiar;
- II – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional;
- V – Prestação de Serviço a Comunidade;
- VI - Liberdade assistida;
- VII – Semiliberdade;
- VIII – Internação.
- IX – Programa de aprendizagem em formação técnico-profissional (adolescente aprendiz);
- X – Atendimento para fins culturais, esportivos e profissionais.
- XI – Atenção Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente
- XII – Demais Programas ou ações que atendam diretamente crianças e adolescentes.

1º§: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

2º§: Os regimes de atendimento que trata os incisos IV, V, VI, VII, VIII e X que obterem registro e inscrição; serão acompanhados por meio de visitas institucionais realizadas por conselheiros do CMDCA.

3º§: Os regimes de atendimento que trata os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII executados pelo Governamental obrigatoriamente deverão manter suas inscrições e seus registros atualizados junto ao CMDCA.

4º§ Os demais serviços e programas governamentais ficarão de forma facultativas suas inscrições e registros junto ao CMDCA.

Art. 2º. O registro das Organizações Não Governamentais e inscrição dos Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais devem ser requeridos no CMDCA, mediante entrega de requerimento e documentação específica, considerando os artigos 90 e 91, do ECA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

Art. 3º. As Organizações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão atender ao que segue no disposto do artigo 91 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069/90).

Art. 4º. As Organizações, que executem ações descritas no Artigo 90 do ECA e que tiverem sua sede em outro município, mas que vierem a instalar-se no município de São Francisco do Sul, poderão se inscrever no CMDCA de São Francisco do Sul, desde que apresentem registro ou inscrição no Município de origem. Exceto quando a Organização não executar ações da qual se trata este artigo no município sede.

Art. 5º. Assim que deferido o Registro ou Inscrição em favor da Organização, o CMDCA comunicará formalmente e tempestivamente o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário para obter o Atestado de Qualidade e Eficiência, (conforme Art. 90 inciso II).

Art. 6º. A Organização que solicitar seu Registro, deverá obrigatoriamente solicitar a inscrição dos serviços ou programas executados. Dessa forma, terá o registro da Organização e a inscrição dos serviços e programas que executa.

Art. 7º. A análise dos pedidos serão feita pelos membros da Comissão de Legislação, Normas e Registros, com o prazo de até 90 dias com o acompanhamento da secretaria-executiva do CMDCA, mediante entrega total da documentação solicitada. Esta Comissão emitirá parecer para discussão e deliberação em reunião

Parágrafo Único: o parecer aludido no caput, somente será despachado a plenária, caso toda a documentação requerida esteja rigorosamente correta.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I

Dos Documentos para Registro das Organizações Não Governamentais

Art. 8º. Para **obtenção do registro** deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

- I** – Requerimento solicitando o Registro, dirigido ao Presidente do Conselho devidamente assinado e datado;
- II** – Formulário fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido e assinado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

- III – Cópia do Estatuto da Entidade, comprovando a atuação na área da criança e do adolescente;
- IV – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, retirado no site da receita federal;
- V – Lei de Utilidade Pública (se houver);
- VI – Alvará de localização e funcionamento vigente;
- VII - Caso seja cedido ou alugado, declaração do cedente do espaço ou Contrato de Locação;
- VIII – Plano de Trabalho;
- IX – Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;
- X – Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do presidente;
- XI – Certidão de idoneidade das pessoas que trabalham de forma direta com as crianças e os adolescentes (certidão de antecedentes criminais, retirada no Fórum);
- XII – Atestado de Qualidade e Eficiência (conforme Art. 90 inciso II).

§ 1º. O Registro das Organizações Não Governamentais poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§ 2º. Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o CMDCA, através da Comissão de Normas e Registros, realizará obrigatoriamente visita “in loco” às Organizações solicitantes cujo regime de atendimento refere-se aos itens IV, V, VI, VII, VIII e X do Art. 1º desta Resolução, considerando os preceitos estabelecidos no art. 92 do ECA. As demais Organizações poderão receber visitas ou não, dependendo do interesse do Conselho ou por provocação a qualquer tempo.

Seção II

Da Renovação de Registro

Art. 9º. O Registro das Organizações Não Governamentais tem validade de 2 (dois) anos, observando o §2º, do art. 91 do ECA. Devendo ser solicitada sua renovação impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de março do ano de sua validade, mediante requerimento de renovação (**anexo I**) acompanhada da documentação atualizada elencada no Art. 8º desta Resolução, a fim de ser avaliada pela Comissão de Normas e Registros e aprovada em Plenária do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

§ 1º. Para fins dessa Resolução, se entende renovação como o ato de apresentação de documentos para obtenção de nova validade para o registro, devendo ser feito a cada dois anos.

Art. 10º. A comissão terá até 90 dias para realizar a análise do pedido, devendo emitir novo certificado no mês de junho do referido ano.

Art. 11º. A Organização que não solicitar a renovação de registro no prazo estabelecido ou que comunicar oficialmente que não está funcionando e executando suas ações, terá seu registro suspenso por até 06 (seis) meses, até que sejam cumpridas as exigências legais. Caso ultrapasse esse período será encaminhado para cancelamento em Reunião Ordinária do CMDCA.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Seção I

Dos Documentos para Inscrição de Programas e Serviços

Art. 12º. Para **obtenção de inscrição de Serviços e Programas** deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I – Requerimento solicitando a Inscrição de Serviços e Programas, dirigido ao Presidente do Conselho devidamente assinado e datado;

II – Alvará de localização e funcionamento vigente;

III – Plano de Trabalho do exercício atual (conforme Anexo III);

§ 1º. Em caso de inscrição de serviços e programas governamentais, deve ser apresentado os documentos que trata este caput, mais os que seguem:

I – Cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e, quando houver, do equipamento, ao qual o Serviço ou Programa é executado;

II – Decreto ou documento oficial de nomeação do representante legal do Órgão Público e do Serviço ou Programa executado.

§ 2º. A inscrição de Serviços e programas poderá ser solicitado a qualquer tempo.

Art. 13º. As Organizações Governamentais e Não Governamentais, deverão obter certificação de inscrição para cada um dos regimes de atendimento que executa. O número de certificado estará vinculado ao número do Registro, ficando estipulada a seguinte fórmula: xx/xx [(número registro)/(unidade de atendimento/serviço e programa)].



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

§1º A fim de organizar a certificação para os serviços e programas governamentais, será destinado um número identificador para Órgão Gestor que estiver vinculado, que fará a vez do “número de registro”.

Seção II

Da Renovação dos Serviços e Programas

Art. 14º. A cada 02 (dois) anos contados a partir do ano de sua inscrição deverá ser realizada a atualização dos Serviços e Programas pelo CMDCA, conforme orientação do §3º, do artigo 90 do ECA.

Parágrafo único: Para fins dessa Resolução, se entende atualização como o ato de apresentação de documentos e comprovação dos Programas e Serviços considerando o parágrafo do artigo do ECA citado neste caput.

Art. 15º. Para atualização, os serviços e programas deverão apresentar à Secretaria Executiva do CMDCA, impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de março do ano de sua validade, os seguintes documentos:

- I** – Requerimento solicitando a Renovação dos Serviços e Programas, dirigido ao Presidente do Conselho devidamente assinado e datado;
- II** – Formulário fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido e assinado;
- III** – Alvará de localização e funcionamento vigente;
- IV** - Caso seja cedido ou alugado, declaração do cedente do espaço ou Contrato de Locação;
- V** – Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Trabalho;
- VI** – Certidão de idoneidade das pessoas que trabalham de forma direta com as crianças e os adolescentes (certidão de antecedentes criminais, retirada no Fórum);

Parágrafo Único: A comissão terá até 90 dias para realizar a análise do pedido, devendo emitir novo certificado no mês de junho do referido ano.

CAPÍTULO II

DA CASSAÇÃO

Art. 16º. A cassação do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I** – Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- II** – Mediante denúncia fundamentada de acordo com o art. 91, parágrafo único, do ECA;
- III** – Deixar de oferecer ao menos um Serviço ou Programa no CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

Art. 17º. A cassação será efetivada, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I – Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão de Normas e Registros

II – Recomendação de adequação;

III – Advertência escrita;

IV – Avaliação a fim de averiguar se a recomendação foi atendida;

V – Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento, a ser submetido à Plenária do CMDCA.

§1º Os procedimentos relativos à cassação, assim como, o estabelecimento dos respectivos prazos será deliberado em plenária do CMDCA.

§2º A cassação será comunicada ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público, competentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. A Organização, Serviço ou Programa deverá encaminhar, a qualquer tempo, alteração significativa, em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suas ações ou quaisquer alterações que virem a ocorrer. Também deverá fazer pedido de atualização e ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa. A Comissão de Normas e Registro terá competência por delegação do plenário por meio desta Resolução para acolher aquelas que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando isto ao plenário, ou encaminhando a análise do mesmo aquelas cuja alteração seja substancial.

Parágrafo Único: As Organizações, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao CMDCA, os casos de extinção.

Art. 19º. Os recursos do FIA somente poderão ser destinados a organizações regularmente credenciadas, por registro e inscrição de seus serviços e programas junto ao CMDCA, nos devidos prazos e moldes previstos nesta resolução.

Art. 20º. Os casos omissos, no tocante a esta resolução, serão analisadas pela Comissão de Normas e Registros e deliberada pelo CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Terminada a leitura a Vice-presidente perguntou ao colegiado se alguém gostaria de se manifestar, não tendo manifestações foi colocada para votação. Antes de concluir a votação a Coordenadora dos Conselhos Cibele salientou os pontos onde houveram alterações com relação a Resolução anterior e informou que a cada dois anos o número do Registro será alterado, para não haver lacunas. O Conselheiro Paulo pediu esclarecimentos quanto a numeração dos Registros. A Coordenadora Cibele explicou que hoje há entidades com números de registro iguais umas das outras e que somente na prática será verificado se realmente funcionará. Também deu ciência ao colegiado quanto ao prazo de 90 dias que necessariamente não precisa levar os 90 dias, com relação a Comissão de Normas reforçou que terá de ser feita a visita in loco e que até a presente data não acontecia necessitando haver uma organização para que isso seja cumprido, referente a solicitação de renovação será até março e de solicitação de Registro poderá ser feita realizada a qualquer momento, chamando atenção para a questão do Atestado de Qualidade e Eficiência que passará a vigorar e que é o próximo item da pauta que será colocado para deliberação do Colegiado. informou ainda com relação da renovação dos Serviços e Programas que ficou com o mesmo prazo da Renovação das entidades, para que quando a entidade Renove o seu Registro também já solicite a Renovação dos seus Serviços e Programas. A Vice-presidente Priscila contribuiu dando esclarecimento sobre as visitas in loco, informando que o carro para utilização para a visita será por meio da SMAS, que será feita uma conversa com o Gestor desta pasta para organizar a agenda do carro para disponibilizar para as visitas e evidenciou a importância da ser feita antes de ser concedido o Registro para a entidade e que se houver uma boa organização da distribuição dos trabalhos da Comissão, será tranquila essa questão das visitas até porque não são muitas entidades e isso provavelmente não ocorrerá a cada semana, pois é bem esporádico o pedido de Registro para então ser feita a visita. A Conselheira Rosane pediu esclarecimentos quanto ao Registro. A Coordenadora Cibele informou que as alterações feitas estão cumprindo o que consta no Eca e que nada foi feito de forma aleatória. Não havendo mais nenhuma dúvida a sanar a Resolução foi aprovada sem ressalvas.



6. ASSUNTOS DIVERSOS

6.1 MINUTA DA RESOLUÇÃO PARA ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA:

Foi realizada a leitura da minuta na íntegra ao colegiado, para posteriores esclarecimentos e ressalvas que se fizerem necessários, sendo a minuta assim constituída:

RESOLUÇÃO N° XXX, de XX de XXXXXX de XXXX.

Dispõe sobre atestados de qualidade e eficiência dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativas destinadas às crianças e adolescentes, para fins de autorização de funcionamento, conforme disposto no art.90, §3°. Inciso II, da Lei Federal n°8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e pela Resolução n° 005 de 23 de fevereiro de 2021 e a deliberação realizada em reunião extraordinária, no dia 23 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art.1° -Os atestados de qualidade e eficiência dos programas em execução destinados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de São Francisco do Sul, deverão ser formalmente requeridos pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais perante o Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e Varas Cível ou da Infância e Juventude, em conformidade com o disposto no art.90, §3° inciso II, da Lei Federal n°8.069/90.

§1°-Os critérios para expedição dos atestados de qualidade e eficiência da competência das Promotorias e das Vara Cível e Juventude de São Francisco do Sul serão definidos pelos referidos órgãos.

§2° -Para expedição dos atestados de qualidade e eficiência, os Conselhos Tutelares deverão observar obrigatoriamente o disposto nesta Resolução.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

CAPÍTULO II

Dos Conselhos Tutelares

Art.2º Para fins de emissão dos atestados de qualidade e eficiência, os órgãos governamentais e entidades não governamentais, deverão protocolar perante o CMDCA/São Francisco do Sul requerimento formal, por meio do modelo constante no Anexo I desta Resolução, bem como apresentar proposta de trabalho referente a cada programa em reavaliação pelo CMDCA/São Francisco do Sul.

Art.3º Os Conselhos Tutelares deverão emitir os atestados de qualidade e eficiência no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo respectivo órgão governamental ou entidade não governamental, instaurando procedimento próprio para tal finalidade.

Art.4º Os Conselhos Tutelares deverão necessariamente identificar nos atestados de qualidade e eficiência o nome do órgão governamental ou da entidade não governamental, CNPJ, endereço, nome do representante legal, bem como o(s) programa(s), regime(s) de atendimento e sua (s) unidade (s) executora(s).

Parágrafo único - Os atestados de qualidade e eficiência deverão ser obrigatoriamente assinados pelo colegiado.

Art.5º Os atestados negativos ou positivos com ressalvas deverão estar acompanhados de relatório devidamente fundamentado constando os motivos da negativa ou da concessão do atestado positivo com ressalvas.

Art.6º Os atestados deverão obrigatoriamente ser emitidos pelos Conselhos Tutelares por meio dos modelos constantes no Anexo I desta Resolução.

Art.7º Os originais dos atestados emitidos pelos Conselhos Tutelares deverão ser entregues diretamente ao CMDCA/São Francisco do Sul.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/SÃO FRANCISCO DO SUL

Art.8º - Os atestados de qualidade e eficiência serão analisados pela Comissão Normas e Registros observando as seguintes diretrizes:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

I - No caso de atestados negativos ou positivos com ressalvas, os programas governamentais e não governamentais deverão ser necessariamente avaliados “in loco” pela Comissão de Normas e Registros.

II - Os órgãos governamentais e as entidades não governamentais responsáveis pelo(s) programa(s) em reavaliação poderão a critério do CMDCA/São Francisco do Sul, ser notificados para adequação da(s) irregularidade (s) apontada (s) nos atestados negativos ou positivos com ressalvas, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA/São Francisco do Sul, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias.

IV - No caso da Comissão de Normas e Registros emitir parecer favorável à renovação do funcionamento do(s) programa(s), não obstante a existência de atestados negativos ou positivos com ressalvas, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA/São Francisco do Sul e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

Disposição Finais

Art.9º- O critério de avaliação dos atestados de qualidade e eficiência emitidos pelo Conselho Tutelar, bem como pelas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de São Francisco do Sul/SC e das Varas Cível da Infância e Juventude de São Francisco do Sul/SC, é exclusivo do CMDCA, observada sua competência privativa para reavaliação dos programas em execução e sua autonomia deliberativa.

Art.10º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA/São Francisco do Sul.

Art.11º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.12º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

Programa/Regime/Unidade

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **ATESTAMOS**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco do Sul/SC, a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (**órgão governamental ou entidade**) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (**proteção ou socioeducativo**) destinado(s) a crianças e adolescentes, pelos motivos constantes no relatório em anexo.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

São Francisco do Sul/SC, ____/____/____

Carimbo e assinatura dos membros do Conselho Tutelar

ANEXO I

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Programa/Regime/Unidade

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **ATESTAMOS COM RESSALVA**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco do Sul/SC, a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (**órgão governamental ou entidade**) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (**proteção ou socioeducativo**) destinado(s) a crianças e adolescentes, pelos motivos constantes no relatório em anexo.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

São Francisco do Sul/SC, ____/____/____

Carimbo e assinatura dos membros do Conselho Tutelar

ANEXO I

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade:

CNPJ:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

Endereço:

Representante Legal:

Programa/Regime/Unidade

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **NÃO ATESTAMOS**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco do Sul/SC, a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (**órgão governamental ou entidade**) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (**proteção ou socioeducativo**) destinado(s) a crianças e adolescentes, pelos motivos constantes no relatório em anexo.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

São Francisco do Sul/SC, ____/____/____

Carimbo e assinatura dos membros do Conselho Tutelar.

Ao final da leitura o Conselheiro Misael perguntou sobre a necessidade do Atestado de Qualidade e Eficiência e se isso não ocasionará mais demora na concessão do Registro, assim como poderá dificultar ainda mais para as entidades conseguirem o Registro no CMDCA. A Coordenadora Cibele esclareceu que o Atestado de Qualidade e Eficiência visa cumprir o que está estabelecido no ECA, e que faz parte das atribuições do Conselho Tutelar, Ministério Público e do Judiciário ter ciência dar acompanhamento quanto aos Atestados de Qualidade e Eficiência tanto das entidades quanto dos Programas e Serviços das entidades Governamentais e Não Governamentais e o modelo de Atestado de Qualidade e Eficiência que consta nessa Resolução é referente ao Conselho Tutelar e referente ao Atestado de Qualidade e Eficiência emitido pelo Poder Judiciário e Ministério Público serão definidos pelos referidos órgãos. Segue em anexo a esta Resolução três modelos de possibilidades de Atestado de Qualidade e Eficiência conforme Anexo I, sendo esses: Atestamos; Atestamos com Ressalvas; Não Atestamos. Pontuando que há o prazo de 90 dias para a emissão do Registro e que dentro desse prazo a Comissão de Normas terá que solicitar o Atestado de Qualidade e Eficiência aos referidos órgãos, sendo que cada órgão terá 30 dias para emitir o Atestado de Qualidade e Eficiência. Reforçando que o referido Atestado visa justamente certificar que a Entidade está em conformidade com o que preconiza o ECA e caso a Entidade Receba um Atestado com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

ressalvas terá um prazo para se adequar. Sanadas todas as questões a Minuta da Resolução de Atestado de Qualidade e Eficiência foi aprovada sem ressalvas.

6.2. FLUXOGRAMA DAS INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS E REGISTROS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS:

Foi realizada a leitura do Fluxograma, de como será realizados as Inscrições de Programas Governamentais e Não Governamentais e Registros e Renovações de Registros das Entidades Governamentais e Não Governamentais, sendo aprovado por unanimidade, ficando assim constituído:

FLUXOGRAMA

Recebimento da documentação da entidade, no CMDCA
Análise documental pela Comissão de Normas – CMDCA;
Após parecer Favorável será realizada Visita In loco da
Comissão de Normas do CMDCA;
Na sequência será encaminhado ofício solicitando atestado
de qualidade e eficiência ao Conselho Tutelar, Ministério
Público e Judiciário;



Posteriormente o Conselho Tutelar, Ministério Público e
Judiciário irão emitir e encaminhar parecer referente ao
atestado de qualidade e eficiência da entidade ao CMDCA;



Parecer Favorável

Após apreciação do CMDCA, o mesmo
deverá emitir a certificação da entidade.

Parecer Negativo ou Com ressalvas

O CMDCA irá encaminhar ofício a entidade com
os apontamentos para adequação.

6.2. COMITÊ DE ESCUTA ESPECIALIZADA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

A Vice Presidente Priscila informou aos Conselheiros sobre o Comitê de Escuta Especializada referente a criação do Protocolo de Atendimento para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência que foi deliberado por este conselho, informou ainda que na reunião desta comissão, as empresas solicitaram um modelo de proposta onde a comissão elaborou um modelo básico de proposta no qual foi encaminhado ao Grupo do Whatsapp do CMDCA para juntos verificarem se teria algo a mais a ser acrescentado para a empresa ofertar, ou se há mais alguma questão pertinente, para então encaminhar esse modelo para as empresas terem ciência daquilo que elas terão de executar em nosso município. Reforçou ainda que não poderia somente encaminhar para as empresas uma solicitação de protocolo de violência contra as crianças e Adolescentes, sempre tendo que especificar bem o que se quer para que as empresas elaborem as propostas de orçamento pelo que será de serviço prestado. Em seguida perguntou aos Conselheiros se há alguma dúvida com relação a isso, sendo que não houve manifestações. Sendo assim foi deliberado pelo modelo de protocolo, ficando assim constituído:

MODELO BÁSICO

Ao

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.

A/C DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

1. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE.

1.1. Usar folha timbrada

1.2. Nome do responsável:

1.3. Nome da empresa:

1.4. CNPJ:

1.5. Endereço:

1.6. Fone para contato:

1.7. E-mail:

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: até seis meses a partir da assinatura do contrato.

3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00

4. FORMA DE PAGAMENTO:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

OBS: Todas as despesas referentes a deslocamento, alimentação, taxas, impostos e outras despesas adicionais correrão por conta da proponente (CONTRATADA).

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONSULTORIA:

5.1.PROTOCOLO E FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

5.1.1. Fluxograma Geral.

5.1.2. Da Assistência Social (CRAS, CREAS, Acolhimento, etc).

5.1.3. Da Educação (Escolas, CMEIs, etc).

5.1.4. Da Saúde (PREMIR, Hospital Municipal, UPA, CAPS, etc).

5.1.5. Do Conselho Tutelar.

5.1.6. Do Ministério Público.

5.1.7. Da Delegacia de Polícia Civil.

5.1.8. Da Polícia Militar.

5.1.9. Capacitação dos Técnicos do Sistema Municipal de Garantia de Direitos (SGD).

5.1.10. Formação dos Técnicos da Escuta Especializada.

6. OUTRAS SUGESTÕES DA EMPRESA.

OBS: O contrato entre o CMDCA e a Empresa será com base nos itens propostos no modelo básico.

6.3. CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO - FIA

Os conselheiros foram informados pela Vice-presidente Priscila que o CMDCA já possui material de divulgação impresso no formato de Flyer referente a campanha de arrecadação de doação do posto de Renda –IR ao FIA e salientou da importância deste colegiado se organizar com o intuito de dar agilidade na divulgação desta questão e quanto a disponibilização de carro da SMAS para levar os representantes do CMDCA aos escritórios contábeis de nosso município para explanarem como funcionaria essa questão da doação tanto das pessoas físicas quanto das pessoas jurídicas. Na sequência perguntou aos Conselheiros quem gostaria de acompanhar essas visitas, sugeriu ainda para solicitar a cedência de um profissional do setor financeiro da SMAS para estar contribuindo nas explicações para os escritórios de contabilidade, devendo ser pensado



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

em uma data para ser agendado o carro da Secretaria, sendo aprovado por este colegiado. Outra ação sugerida pela Vice Presidente foi a campanha de divulgação nos canais oficiais da Prefeitura, rádio, site e redes sociais, bem como no canal de um programa de TV em uma rede social disponibilizado pelo Conselheiro Dr. Christian, sendo perguntado quem se disponibilizaria em estar a frente dessas campanhas para participar de eventuais entrevistas que se fizerem necessárias nos meios de comunicação anteriormente citados, solicitou se alguém tem outras ideias de divulgação. A Vice-presidente pediu autorização ao colegiado para dar início nas ações propostas o quanto antes, pontuando que as declarações de impostos de renda começaria no início de março, por isso a necessidade de ir o quanto antes nos escritórios de contabilidade. Novamente perguntou se alguém tem interesse de ir junto aos escritórios ou se alguém se opõe a ela estar indo. Ficando deliberado para Vice-presidente ir em visita nos escritórios contábeis para articular a campanha de arrecadação para o FIA. Finalizando esse tema a Vice-presidente expôs ao colegiado que já existe um material demonstrativo das ações executadas pelo CMDCA com os recursos do FIA para mostrar, que é o mesmo que foi utilizado no ano passado, mas que devido a situação da pandemia pelo covid-19 as visitas junto aos escritórios tiveram de ser suspensas.

6.4 CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E PARA OS ÓRGÃOS DO SGD:

Foi repassado ao colegiado pela Vice-presidente Priscila a data que a palestrante virá para realizar a capacitação, ficando mês de abril a partir do dia 12, necessitando providenciar os convites, sendo que no primeiro dia 12, segunda feira a palestrante estará capacitando os Conselheiros Tutelares referente o sistema do SIPIA, nos dias 13 e 14 a capacitação será no Cine Teatro X de Novembro para a rede de atendimento, ou seja tanto para os conselheiros do CMDCA quanto para os trabalhadores das outras áreas nessas mesmas datas, pediu aos conselheiros para organizarem suas agendas e estarem participando deste momento importante de capacitação, pois é a capacitação que foi deliberada. Dando continuidade informou que nos dias 15 e 16 será dada a continuidade da capacitação aos Conselheiros Tutelares, destacou ainda que os Conselheiros Tutelares já utilizam o SIPIA, porém a capacitação vem justamente para eles utilizarem o



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei n 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

Thyego Carvalho de Oliveira

Misael Ferreira Thiago

Rosane Graff

Paulo Cesar Pereira

Christiana Nogueira

Pedro Paulo de Carvalho Junior

Laura Alice Klueger

Priscila Aparecida Gomes

Edineia da Silva

Lorene Liz Gonçalves Romão

Cyndi Alleine do Rozário da Maia Gomes
Secretária Executiva do CMDCA.